

Itacaja, 02 de outubro de 2020.
Senhor Conselheiro Relator
Manoel Pires dos Santos
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Palmas - TO

1. Processo nº:
2. Classe/Assunto:
3. Responsável(eis):
4. Origem:
5. Distribuição:

5388/2019
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2. PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
CLEOMAN CORREIA COSTA - CPF: 500.326.071-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
1ª RELATORIA

Assunto: Falha na citação do contador no processo de prestação de contas consolidadas do município de Itacajá (Exercício de 2018).

EU ALAILSO SOUZA VIANA, portador do CPF 527.876.641-72 comparece perante Vossa Excelência pra informar que **NÃO ATUEI COMO CONTADOR DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ NO EXERCÍCIO DE 2018**, pois somente em 2019 é que fui contratado pelo município para prestação de serviços contábeis.

Por esse motivo é que estou impossibilitado em atender a CITAÇÃO Nº 1696/2020 – RELT1 exarada nos autos nº 5388/2019 que tratam da PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ relativas ao exercício financeiro de 2018.

Aproveito a oportunidade pra informar que no início do ano de 2019 foram feitas as devidas alterações no CADASTRO DE RESPONSÁVEIS – CADUN, conforme print de telas que anexamos neste expediente.

DO EXPOSTO, VENHO REQUERER QUE SEJA RETIRADO MEU NOME DO PROCESSO ACIMA, POIS MESMO QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018 TENHA SIDO ENCAMINHADA À BASE DE DADOS DESSA CORTE DE CONTAS E DEVIDAMENTE ASSINADA ELETRONICAMENTE POR MIM E PELO PREFEITO MUNICIPAL, EU NÃO SOU RESPONSÁVEL PELA ROTINA CONTÁBIL DE 2018, como prova encaminho documentação.

Atenciosamente,


ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:
CÓPIA DA CITAÇÃO Nº 1696/202 RELT1
PRINTS DAS TELAS DO CADUN
CÓPIA DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

CITAÇÃO Nº 1696/2020 - RELT1

Palmas, 04 de setembro de 2020.

Ao Senhor
ALAILSO SOUZA VIANA
Contador
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Itacajá - TO

Cientifico que tramita neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o processo nº **5388/2019**, o qual versa sobre **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018**.

Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 205, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, o disposto na Instrução Normativa do TCE/TO nº 01/2012, **CITO** Vossa Senhoria para que tome conhecimento do conteúdo **do Despacho nº 501/2020**, para, querendo, manifestar-se nos autos em apreço, sob pena de revelia, no prazo de **15 (quinze) dia(s)**.

Os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico **<http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>**, por meio do qual poderá acessá-lo com *login*, que corresponde ao número do seu CPF e chave de acesso disponibilizada ou pela sua certificação digital.

O envio de petições e recursos e a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de Certificação Digital, consoante preceitua o artigo 1º, IV, alínea "a", da Instrução Normativa do TCE/TO nº 01/2012, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito deste Sodalício.

Conselheiro **MANOEL PIRES DOS SANTOS**
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 04/09/2020 15:54:09



Tribunal de Contas do Tocantins

Cadastro Único. Dúvidas, ligue (63)3232-5831/5801 cadun@tce.to.gov.br

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL

1 Meu Cadastro(PF) 2 Minha Unidade (UG) 3 Pessoa Física 4 Rol de Responsáveis 5 Sistemas Sair

Sistemas

Rol de responsáveis/Solicitações

Nova Solicitação

Aviso:

*Todas as solicitações serão atendidas conforme horário de funcionamento desta corte.

Lista de Responsáveis

PREFEITURA MUNICIPAL - Itacajá

Atuais Historico Solicitações

Imprimir Imprimir Recibo de Assinatura do ROL

Nome	Cargo	CPF	Data Inicio	Finalizar
DANNILO PORFIRIO CAVALCANTE	Responsável Autorizado	00614883130	26/08/2020	<input type="checkbox"/>
DANNILO PORFIRIO CAVALCANTE	Pregoeiro	00614883130	18/08/2020	<input type="checkbox"/>
WEDSEN ALVES DA CRUZ SANTOS	Responsavel IEGM	01803306165	24/04/2020	<input type="checkbox"/>
JOSE CIRQUEIRA DE SOUZA	Controle Interno	56430205134	14/12/2019	<input type="checkbox"/>
WEDSEN ALVES DA CRUZ SANTOS	Presidente da CPL	01803306165	17/04/2019	<input type="checkbox"/>
ALAILSO SOUZA VIANA	Contador	52787664172	14/01/2019	<input type="checkbox"/>
ROBSON CARVALHO DA SILVA CORREIA	Secretário	00359964125	03/09/2018	<input type="checkbox"/>
CLEOMAN CORREIA COSTA	Gestor	50032607172	01/01/2018	<input type="checkbox"/>
IDENILTON ARAUJO MELO	Responsável R.H.	40246094168	02/01/2013	<input type="checkbox"/>

*Para adicionar um novo responsável, clique no botão acima 'Nova solicitação'. (clique aqui para ver um passo a passo em PowerPoint)

*Para Finalizar um responsável, clique no botão vermelho com e preencha o formulario correspondente. (clique aqui para ver um passo a passo em PowerPoint)



Tribunal de Contas do Tocantins

Cadastro Único. Dúvidas, ligue (63)3232-5831/5801 cadun@tce.to.gov.br
 Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL

1 Meu Cadastro(PF) 2 Minha Unidade (UG) 3 Pessoa Física 4 Rol de Responsáveis 5 Sistemas Sair

Rol de responsáveis/Solicitações

Nova Solicitação

Aviso:

*Todas as solicitações serão atendidas conforme horário de funcionamento desta corte.

Lista de Responsáveis

PREFEITURA MUNICIPAL - Itacajá

Atuais	Historico	Solicitações			
Nome	Cargo	CPF	Data Início	Data Fim	
DANNILO PORFIRIO CAVALCANTE	Responsável Autorizado	00614883130	26/08/2020	Vigente	
DANNILO PORFIRIO CAVALCANTE	Pregoeiro	00614883130	18/08/2020	Vigente	
WEDSEN ALVES DA CRUZ SANTOS	Responsavel IEGM	01803306165	24/04/2020	Vigente	
JOSE CIRQUEIRA DE SOUZA	Controle Interno	56430205134	14/12/2019	Vigente	
MARCELINO CORREIA SOARES JUNIOR	Responsável Autorizado	92748597168	25/06/2019	25/08/2020	
WEDSEN ALVES DA CRUZ SANTOS	Presidente da CPL	01803306165	17/04/2019	Vigente	
ALATILSO SOUZA VIANA	Contador	52787664172	14/01/2019	Vigente	
ROBSON CARVALHO DA SILVA CORREIA	Secretário	00359964125	03/09/2018	Vigente	
MARCELINO CORREIA SOARES JUNIOR	Pregoeiro	92748597168	20/07/2018	18/08/2020	
ANGELA CARVALHO DA SILVA	Responsavel IEGM	04121004108	20/04/2018	15/04/2020	
LEILIANE DA SILVA PAIXAO	Controle Interno	02266937162	09/01/2018	13/12/2019	
AUBERANY DIAS PEREIRA	Contador	66335710110	03/01/2018	13/01/2019	
MARCELINO CORREIA SOARES JUNIOR	Presidente da CPL	92748597168	03/01/2018	17/04/2019	
CLEOMAN CORREIA COSTA	Gestor	50032607172	01/01/2018	Vigente	

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2019,
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACAJÁ E A.S. VIANA CONTABILIDADE
- ME, SERVIÇOS DE ACESSÓRIA,
CONSULTORIA E SERVIÇOS NA ÁREA
DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJA-
TO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA**, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: A.S. VIANA CONTABILIDADE – ME, inscrita no CNPJ nº 17.533.747/0001-08, com sede na Avenida Tenente Siqueira Campos, nº 712 Quadra 26 Lote 04, Centro, Cep: 77.760-000, Colinas do Tocantins, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos contábeis com serviços de acessória, consultoria e serviços na área de contabilidade pública para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJA-TO, abrangendo contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, elaboração de Lei de diretrizes orçamentaria exercício 2020 - LDO, elaboração de lei orçamentaria anual exercício 2020 - LOA, revisão do plano plurianual PPA, confecção dos balancetes mensais de Janeiro a Dezembro de 2019, confecção das contas e ordenador e despesas do exercício de 2019, transmissão dos dados via SICAP/CONTÁBIL ao TCE-TO, destinados a suprir as necessidades do município de Itacajá – TO, conforme especificações constantes no Edital e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Prestador dos serviços: A.S. VIANA CONTABILIDADE - ME					
CPF: 17.533.747/0001-08			Telefone: 63 3476-5166/98484-5266		
Endereço: Avenida Tenente Siqueira Campos, nº 712 Quadra 26 Lote 04, Centro, Cep: 77.760-000, Colinas do Tocantins.					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	serviços técnicos contábeis com serviços de acessória, consultoria e serviços na área de contabilidade pública para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, abrangendo contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, elaboração de Lei de diretrizes orçamentaria exercício 2020 - LDO, elaboração de lei orçamentaria anual exercício 2020 - LOA, revisão do plano plurianual PPA, confecção dos balancetes mensais de Janeiro a Dezembro de 2019, confecção das contas e ordenador e despesas do exercício de 2019, transmissão dos dados via SICAP/CONTÁBIL ao TCE-TO.	PARCELAS	12	7.500,00	R\$ 90.000,00
					R\$ 90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempol
Adm. 2018/2020

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Convite no seu Anexo II – Termo de Referência, em local, datas e prazos estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços de forma contínua, mensalmente, em conformidade com os critérios estabelecidos, cumprindo a tarefa integralmente, em dias, horários e locais onde se fizer necessário ao fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempol

Adm. 2018/2020

execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, adstrito ao seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 04.123.0509.2.013 – Assessoria Contábil Municipal
- Fonte 10 - Elemento de despesa: Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DOS PROFISSIONAIS

9.1. Os profissionais que irão executar os serviços ora contratados deverão possuir habilitação compatível para a realização dos mesmos, devendo comprovar mediante cópia do documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

10.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

11.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

11.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os dias, horário se locais para a execução dos serviços serão negociados pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda, obedecendo aos critérios em conformidade com o contido no Termo de Referência, parte integrante do Convite.

12.2. Os serviços prestados devem ser executados por pessoa com vínculo jurídico participante da sociedade ou servidor com vínculo comprovado com a Contratada, devendo estar devidamente habilitados a executar o objeto contratado.

12.2.1. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da execução do Contrato para outras pessoas ou profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelos serviços;


b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Recusar nas seguintes hipóteses:

c.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Convite e proposta adjudicada;

c.2) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes no Termo de Referência;

c.3) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

d) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

e) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Convite e seus Anexos.

f) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

g) Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento em caráter excepcional para a execução dos serviços contratados.

13.2. Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá-TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todas as despesas acessórias necessárias para a execução dos serviços, inclusive, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, em virtude de não haver qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

f) Cumprir fielmente os prazos de entrega de documentos, relatórios, etc., bem como os cronogramas estipulados pela Contratante, seguindo as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

g) Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;

h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso

não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;

i) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

9.4. Os valores a serem pagos pelo objeto deste Contrato serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Convite nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

18.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

18.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.725/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

18.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

18.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

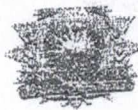
19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempol
Adm. 2018/2020

Itacajá - TO, no dia 14 de janeiro

2019.


Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal
CPF: 500.326.071-72

CONTRATANTE
CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal


CONTRATADA
A. S. VIANA CONTABILIDADE - ME
CNPJ: 17.533.747/0001-08

Testemunhas:

Jardine Santana de Souza

Nome:

CPF: 065.360.141-70

Adriano Bruno Viana

Nome:

CPF: 056.340.121-47

Zimbra**protocolo@tce.to.gov.br**

Re: OFICIO RETIRADA DE RESPONSÁVEL PROCESSO 5388/2019

De : Protocolo Tribunal de Contas .
<protocolo@tce.to.gov.br>

sex, 02 de out de 2020 12:55

Assunto : Re: OFICIO RETIRADA DE RESPONSÁVEL
PROCESSO 5388/2019

Para : Alailso Viana <a-vianacont@hotmail.com>

Bom dia!

Demanda protocolada sob o n SEI nº 20.003520-7

Atenciosamente,
Vitória

COPRO

----- Mensagem original -----

De: "Alailso Viana" <a-vianacont@hotmail.com>

Para: "protocolo" <protocolo@tce.to.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 2 de outubro de 2020 12:00:03

Assunto: OFICIO RETIRADA DE RESPONSÁVEL PROCESSO 5388/2019
